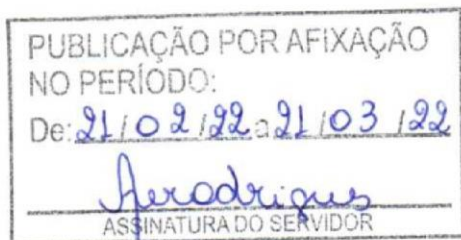




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI Nº. 880 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Estabelece percentual de reposição dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas APROVA e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a reposição dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Maripá de Minas, de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), de que trata o caput deste artigo, baseia-se no índice acumulado do INPC do período entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º - Não farão jus a reposição constante do artigo 1º desta lei os servidores cujos salários foram corrigidos pelo índice do salário mínimo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 21 de fevereiro de 2022.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal